

CONTRATO Nº 085/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Salto do Jacuí, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89658025/0001-90, representada por seu Prefeito Municipal **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, portador do CPF nº 544.063.400-25 e CI nº 30287109225, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Becker, nº 771, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí - RS.

CONTRATADO: SM TECHEMEDSER ELETRONICOS LTDA- MEDICAL SERVICE , inscrito no CNPJ sob o nº 01.979.997/0001-36, situada na Rua Vicente do Padro de Lima, nº 601, Camobi, Santa Maria, RS, fone/fax (055)3226.3373, Plantão Permanente (055)9979.9857 representada neste ato por sua diretora, Cátia Nalú Tech, solteira, portador do CPF: 693.428.730-49, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de serviço de manutenção de equipamentos biomédicos, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará a atividade de manutenção preventiva local **a cada 90 (noventa) dias**, dos equipamentos pertencentes à Instituição, ficando a cargo do CONTRATANTE o fornecimento de todos os manuais técnicos de operação e serviço, esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e pneumáticos que acompanharão os equipamentos, bem como, fica este comprometido a exigir os referidos manuais dos representantes e das fábricas nas suas aquisições futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga-se o CONTRATANTE, a fornecer uma relação atualizada e completa (marca, modelo, nº. de série) dos equipamentos objeto deste contrato, comunicando a inclusão ou exclusão que ocorrerem.

CLÁUSULA SEGUNDA: A manutenção preventiva e corretiva leve (possível de ser executada fora de bancada) realizada pelo CONTRATADO será feita com Engenheiros e Técnicos especializados e treinados na área de Equipamentos Biomédicos, esta manutenção será efetuada sempre que necessário, com revisão a cada 90 (noventa) dias,

englobando no total até 02 homens- hora, excluído o tempo de deslocamento. O CONTRATADO disponibilizará ainda o plantão permanente no caso de urgências(atendimento especial para equipamentos enviados à sede do contratado e atendimento prioritário nos deslocamentos), Estes atendimentos entrarão na agenda previamente estabelecida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE por livre e espontânea vontade um desconto especial de até trinta (30%) por cento na mão de obra Técnica no conserto daqueles equipamentos que necessitem manutenção pesada na sede do contratado.

CLÁUSULA QUARTA: O preço a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para os serviços discriminados neste pacto ficará em R\$ 890,00(oitocentos e noventa reais) a ser pago Trimestralmente, reajustável nos mesmos percentuais e datas do aumento do valor do salário mínimo. O pagamento dar-se-á até dia 10(dez) do Mês, depositado na Conta nº 06.004215.0-1, BANRISUL, Agência 0377, Camobi, Santa Maria, em nome de SM TECHMEDSER ELETRONICOS LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de atraso no pagamento avençado no “caput”, correrão contra a CONTRATANTE juros de mora de doze(12%) por cento ao ano contados pro- rata-die, correção monetária equivalente a variação do IGPM e multa de dez (10%) por cento entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO obriga-se a fornecer Nota Fiscal por todo e qualquer serviço prestado, bem como, o fornecimento de ferramentas eletro- eletrônicas, multímetros e outros aparelhos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO oferece ainda ao CONTRATANTE uma assessoria em Engenharia Biomédica, na descrição e orientação técnica, quando da compra, aceitação, instalação e aquisição de novos equipamentos médicos hospitalares e/ou Laboratoriais , ficando o custo a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO fica ciente de que todos os equipamentos médicos- laboratoriais,objetos deste contrato, terão um pronto atendimento(manutenção preventiva ou corretiva leve local), ficando reservado a este, em razão do defeito apresentado pelo equipamento, a decisão quanto à necessidade de recolhê-lo para a execução do serviço em Santa Maria, Porto Alegre, São Paulo ou Assistente Técnico Autorizado/ Fabricante.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE ficará responsável pelos traslados e fretes dos aparelhos, podendo ser recolhidos pelo CONTRATADO, quando da visita trimestral, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA NONA: Sendo a manutenção a cargo do CONTRATADO a decisão de encaminhar para orçamento na fábrica ou Assistência Técnica autorizada aquele equipamento que apresentar algum defeito de fábrica ou projeto, cuja solução do problema não tenha sido encontrada depois de esgotados os recursos técnicos disponíveis em nossa Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam abrangidos por este contrato todos os equipamentos de uso diário do CONTRATANTE, executando-se os de última geração, como Analisadores Automáticos de Análises Clínicas ou aqueles em que o fabricante não disponibiliza manuais de serviço e /ou peças ou exercita assistência técnica exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficarão a cargo do CONTRATANTE as despesas com peças de reposição e quaisquer materiais(relés, componentes eletrônicos, placas, escovas, filtros, resistências, termostatos, lâmpadas, etc.) necessários para o conserto dos equipamentos, tendo o mesmo plena liberdade de adquirir este material junto ao mercado ou solicitar ao CONTRATADO que providencie o mesmo, mediante orçamento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato é firmado pelo prazo de doze (12) meses (podendo ser prorrogado anualmente conforme acordo entre as partes), sendo que as partes poderão rescindi-lo antes do prazo fixado para o encerramento, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta(30) dias, responsabilizando-se pelos serviços e / ou pagamento até a data do término do pacto ou do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos, bem como possíveis acréscimos, serão resolvidos em comum e recíproco acordo e a solução adotada será objeto de aditamento do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da cidade de Salto do Jacuí, RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E , assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em (2) duas vias de igual teor, forma e conteúdo para que produza os seus jurídicos efeitos, na presença de (2) duas testemunhas a tudo presentes.

Salto do Jacuí, 04 de abril de 2016

Altenir Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SM TECHMEDER ELETRONICOS LTDA
MEDICAL SERVICE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:.....	ASSINATURA:.....
NOME:.....	NOME:.....
CPF:.....	CPF:.....